



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE RECURSOS ESPECIAIS
DIVISÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS

T E R M O D E R E F E R Ê N C I A

1. INTRODUÇÃO

A Polícia Civil, através da sua Divisão de Operações Aéreas da Coordenadoria de Recursos Especiais atua no segmento de aviação de segurança pública, inserida no conceito de Operações Especiais de Aviação Pública, agregando recentemente a aeronave de asas fixas, PR-FEG, destinada provisoriamente à operação da instituição por decisão da Justiça Federal. Referida aeronave encontra-se patrimoniada à Polícia Civil através do PROA nº23/1204-0012873-6.

As missões realizadas pela unidade aérea são reguladas na subparte A do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº90 – RBAC 90, seção 90.1.

De forma a situar a administração acerca do regramento ora vigente, citamos o seguinte:

- Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, em seu Art. 281:

" Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:

I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigos 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1º do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);

II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2º);

III - ao pessoal técnico a bordo, às pessoas e aos bens na superfície; [*\(Redação dada pela Lei nº 14.368, de 2022\)*](#)

IV - ao valor da aeronave.

§ 1º O recebimento do seguro exime o transportador da responsabilidade (artigo 250). [*\(Incluído pela Lei nº 14.368, de 2022\)*](#)

Av. Sertório, 1988 – Portão 8 – Bairro Navegantes – CEP 91020-000
Telefone: (51) 3343.6329 / 3343.5622
E-mail: daa@pc.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE RECURSOS ESPECIAIS
DIVISÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS

§ 2º A contratação do seguro previsto no **caput** deste artigo é facultativa se a aeronave for operada por órgão de segurança pública relacionado nos incisos I a VI do **caput** do art. 144 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.368, de 2022)

§ 3º A operação com aeronave não segurada nos termos do § 2º deste artigo deverá observar o disposto em tratados e em convenções aplicáveis. "

- Resolução da Anac nº293, de 19 de novembro de 2013, em seu Art. 100:

"Art. 100. Cada aeronave deve possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil nas classes a seguir, aplicáveis à sua configuração e operação:

I - Classe I – Passageiros e respectivas bagagens de mão;

II - Classe II – Tripulantes;

III - Classe III – Pessoas e bens no solo;

IV - Classe IV – Colisão ou abaloamento; e

V - Classe V – Cargas e bagagens despachadas.

§ 1º Com relação às Classes I e II, o seguro deve ser proporcional à quantidade de assentos, em conformidade com o disposto no art. 281, II, do CBAer.

..."

- Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP Nº442, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo - RETA em seu Art. 7º:

"Art. 7º A garantia do Seguro RETA está condicionada à contratação obrigatória de coberturas básicas específicas:

I - Cobertura Básica nº 1: Responsabilidade Civil por Danos Pessoais, Causados a Passageiros;

RESOLUÇÃO 442 (1412640) SEI 15414.614492/2020-82 / pg. 2

II - Cobertura Básica nº 2: Responsabilidade Civil por danos Pessoais, Causados a Tripulantes;

III - Cobertura Básica nº 3: Responsabilidade Civil por Danos Pessoais e/ou Danos Materiais, Causados a Terceiros Não Transportados, na Superfície;

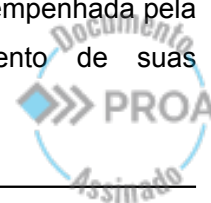
IV - Cobertura Básica nº 4: Responsabilidade Civil por Abaloamento;

...

§ 3º A contratação do seguro RETA é facultativa se a aeronave for operada por órgão de segurança pública, na forma definida pela Lei nº 7.565, de 1986."

Considerada a natureza operacional da atividade desempenhada pela instituição, bem como o histórico galgado no guarnecimento de suas

Av. Sertório, 1988 – Portão 8 – Bairro Navegantes – CEP 91020-000
Telefone: (51) 3343.6329 / 3343.5622
E-mail: daa@pc.rs.gov.br





24120400043264



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE RECURSOS ESPECIAIS
DIVISÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS

responsabilidades em relação à tripulação, passageiros ou terceiros, aponta-se como imprescindível a manutenção da cobertura do seguro modalidade RETA.

2. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro aeronáutico de Responsabilidade Civil RETA – Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo, destinado à aeronave modelo Baron E58, matrícula PR-FEG, avião bimotor operado pela Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, segundo especificações aqui estabelecidas.

3. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA APÓLICE

3.1 SEGURO AERONÁUTICO

A cobertura deverá abranger as condições gerais para seguros aeronáuticos – RETA (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo) para as classes 1, 2, 3 e 4, previstas na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº442/2022.

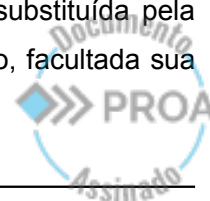
3.2 COMPOSIÇÃO DO VALOR SEGURADO

Relativamente à cobertura obrigatória de responsabilidade civil – Seguro RETA – deverá atender ao previsto no Art. 281 do Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei 7.565/86, assim como à normatização complementar vigente.

4. PRAZO DO SEGURO

O prazo da cobertura a ser contratada será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da ordem de fornecimento, a qual poderá ser substituída pela nota de empenho considerada a regulação existente sobre o objeto, facultada sua renovação.

Av. Sertório, 1988 – Portão 8 – Bairro Navegantes – CEP 91020-000
Telefone: (51) 3343.6329 / 3343.5622
E-mail: daa@pc.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
COORDENADORIA DE RECURSOS ESPECIAIS
DIVISÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS

5. ESPECIFICAÇÕES DA AERONAVE

Cobertura seguro RETA conforme descrição a seguir:	
01	Aeronave matrícula: PR-FEG Fabricante: RAYTHEON AIRCRAFT Ano de fabricação: 1982 Modelo: Baron 58 Tipo ICAO: BE58 Nº de série: TH-1319 Capacidade: 01 tripulante / 05 passageiros Operador: Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul

6. FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será executado conforme as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em consonância com o Código Brasileiro de Aeronáutica.

7. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Delegado de Polícia Carlos Iglesias Júnior, na condição de Diretor da Divisão de Operações Aéreas/CORE da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Fones: 51 3343.6329 e 51-98401-5745

E-mail: carlos-iglesias@pc.rs.gov.br

Porto Alegre, 08 de março de 2024.

Carlos Iglesias Júnior
Delegado de Polícia
Diretor da Divisão de Operações Aéreas



Av. Sertório, 1988 – Portão 8 – Bairro Navegantes – CEP 91020-000
Telefone: (51) 3343.6329 / 3343.5622
E-mail: daa@pc.rs.gov.br



24120400043264

Nome do documento: TERMO DE REFERENCIA SEGURO RETA PR FEG 2024.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

CARLOS IGLESIAS JUNIOR

PC / 050170 / 145521401

08/03/2024 15:02:18

